



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 6.357, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 023/2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para classificação do Professor de Educação Básica Substituto, com vistas ao processo de remoção e atribuição de classes/aulas do Sistema de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.


**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

**DECRETA:**

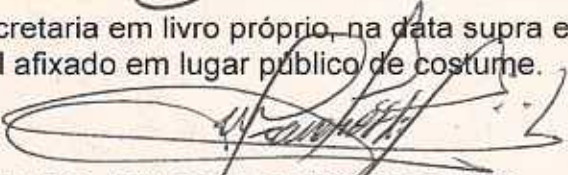
Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 023, de 8 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para classificação do Professor de Educação Básica Substituto, com vistas ao processo de remoção e atribuição de classes/aulas do Sistema de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de novembro de 2018.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 14 / 11 / 18 Edição: 3931  
Visto do servidor responsável: JR





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440.  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 23 de 08 de Novembro de 2018.

## **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO, COM VISTAS AO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DO SISTEMA DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fundamento na Lei nº 9394/96, o disposto no Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 08 de Novembro de 2018,

### **CONSIDERA:**

- O Professor de Educação Básica Substituto, o docente que por opção escolheu assumir cargo efetivo, no qual substitui a professor efetivo afastado para exercer as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção, Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional e Assessor Técnico de Área.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - O Professor de Educação Básica Substituto ocupante de cargo no qual substitui a professor efetivo afastado para exercer as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção, Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional e Assessor Técnico de Área, será classificado entre seus pares mediante a apuração de tempo de serviços e títulos.

**Art. 2º** - Para fins de apurar a pontuação dos docentes conferir-se-ão os seguintes pontos (ANEXO I):

### **I – quanto ao tempo de serviço:**

a)- *no cargo*: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício;  
b)- *na função*: no campo de atuação correspondente ao cargo oriundo de concurso, exercido na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, excluindo o tempo computado no inciso anterior: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício, em caráter temporário.

§ 1º - Observar-se-á a data-base de 30/06, do ano vigente;

§ 2º - Ao professor da Rede Municipal serão computados no cargo os dias trabalhados na rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista.

§ 3º - Ao professor da parceria serão computados no cargo, os dias trabalhados na rede estadual;

§ 4º - Àqueles que acumulam cargo no estado e município, será computado apenas o tempo exercido no cargo da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista.

§ 5º - O tempo exercido fora do campo de atuação, não será computado para a classificação do docente efetivo, com vistas à atribuição de classes/aulas e processo de remoção da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440.  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

### II – quanto aos títulos:

- a)- Diploma de Doutor na área de Educação: 5,00 (cinco) pontos;
- b)- Diploma de Mestre na área de Educação: 3,00 (três) pontos;
- c)- Certificado de Pós-graduação (lato sensu) na área de Educação ou afins, com duração mínima de 360 horas: 1,00 (um) ponto, sendo computado o máximo de 03 certificados;
- d)- Diploma de Pedagogia: 1,00 (um) ponto;
- e)- Diploma de outras habilitações para o Ensino Fundamental que não a exigida para o cargo: 1,00 (um) ponto;
- f)- Certificado de aprovação em Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, ou da parceria, exceto o do cargo e correspondente ao seu campo de atuação: 1,00 (um) ponto por certificado.
- g)- Certificados de cursos de formação (últimos 02 anos), ministrados pela Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista: 0,25 (vinte e cinco centésimos), correspondente a 100% de frequência do curso.

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de Mestre e Doutor.

§ 2º - É cumulativo o certificado de aprovação em Concurso Público da Rede Municipal, excluindo aquele que deu origem ao cargo público.

§ 3º - Todos os títulos deverão ser comprovados, e juntados ao Anexo I de cada professor.

§ 4º - Para o cargo de Professor de Educação Básica I contarão apenas os certificados de aprovação em Concurso Público para o respectivo nível da rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, ou, se da parceria, com o Estado, exceto o que deu origem ao cargo.

§ 5º - Para o cargo de Professor de Educação Básica II contarão apenas os certificados de aprovação em Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Educação Básica Municipal – séries finais, da rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, ou, se da parceria, com o Estado, exceto o que deu origem ao cargo.

**Art. 3º** - O Professor de Educação Básica Substituto possui, como sede, o Departamento Municipal de Educação e será classificado de acordo com o tempo de serviço e títulos apurados, obedecida a ordem decrescente de pontuação.

**Art. 4º** - O Professor de Educação Básica Substituto Efetivo PEB I e PEB II não terá direito ao Processo de Remoção.

**Art. 5º** - O Professor de Educação Básica Substituto Efetivo PEB I e PEB II, terá direito à Carga Suplementar de trabalho, sendo aulas remanescentes as quais serão oferecidas após a atribuição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Para fins de desempate observar-se-á:

I – o maior tempo de serviço, expresso em dias, até a data de 30/06 do ano vigente.

II – maior idade.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440.  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00/

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

**Art. 7º** - Deverão ser observadas as etapas do cronograma abaixo:

- 1)- Contagem de tempo (anexo I) nas Unidades Escolares;
- 2)- Entrega dos anexos de cada professor no Departamento de Educação.
- 3)- Divulgação da classificação geral no Departamento de Educação.

**Parágrafo Único** – As datas para realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em portaria específica, em data oportuna pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Os casos de recursos deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da classificação geral.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Aulas.

**Art. 10º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

**Deliberação Plenária** – O conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti